

# ASSOCIAÇÃO DE AUDITORES DOS CURSOS DE DEFESA NACIONAL

## REGULAMENTO ELEITORAL – Aprovado AG de 30 Maio 2007

### CAPÍTULO I

#### DO ÂMBITO E CONSIDERAÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1º. (OBJECTO)

1. O presente Regulamento Eleitoral (RE) define as normas a que deve obedecer o Processo Eleitoral para os Órgãos da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional (AACDN).
2. O processo eleitoral tem em vista a manifestação da vontade dos sócios da AACDN na escolha dos titulares dos seus Órgãos Sociais, através do seu voto, inicia-se na data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral e conclui-se com a proclamação dos resultados da votação.

##### ARTIGO 2º.

#### (DURAÇÃO DO MANDATO E PROPOSITURA)

1. Os Órgãos Sociais da AACDN são eleitos por um período de dois anos, em escrutínio secreto, por uma Assembleia Geral Eleitoral, através de listas conjuntas, com designação dos cargos definidos nos Estatutos da AACDN.
2. As listas têm que ser subscritas por um mínimo de vinte sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos, os quais não podem ser simultaneamente candidatos nem subscrever mais do que uma lista.

### CAPÍTULO II

#### DOS ELEITORES E ELEGÍVEIS

##### ARTIGO 3º. (CONDIÇÕES)

1. Apenas podem participar na Assembleia Geral Eleitoral, eleger ou ser eleitos os sócios ordinários e extraordinários que à data das eleições, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Só são elegíveis para os Órgãos da AACDN os sócios ordinários e extraordinários que, à data do prazo limite para a apresentação das listas, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, não tenham quotas em dívida por período igual ou superior a seis meses e não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo 15º dos Estatutos da AACDN.
3. Nos termos estatutários, encontram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos, os sócios que, cumprindo os deveres fixados no artigo 7º e observado o disposto no nº 2 do artigo 8º, não se encontrem abrangidos pelos artigos 9º e 11º dos Estatutos da AACDN.
4. Sem prejuízo do disposto do nº 2, os sócios habilitados com o último Curso de Auditores de Defesa Nacional, cuja admissão não tenha sido ainda homologada, podem integrar as listas, ficando, contudo, a sua eleição condicionada a homologação em Assembleia Geral a realizar obrigatória e previamente ao acto eleitoral.

## ARTIGO 4º.

### (RELAÇÃO DOS SÓCIOS ELEITORES E ELEGÍVEIS)

A Direcção da AACDN elabora, com data de sessenta dias de calendário antes do dia das eleições, relação actualizada dos sócios com capacidade para elegerem e serem eleitos, a qual no mesmo dia é afixada e pode ser consultada pelos sócios interessados, nas sedes da Associação e das Delegações.

## ARTIGO 5.

### (RECLAMAÇÕES)

1. As eventuais reclamações dos sócios quanto à relação a que se refere o artigo anterior, são apresentadas por escrito à Direcção, no prazo de oito dias úteis após a data da sua afixação.

2. A Direcção, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da entrada da reclamação, deve comunicar ao interessado o teor da deliberação que sobre a mesma proferir.

## CAPÍTULO III

### DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

## ARTIGO 6º.

### (CONVOCATÓRIA)

1. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de sessenta dias de calendário relativamente à data do acto eleitoral.

2. Da convocatória devem constar:

- a) O local, dia e hora da Assembleia Geral Eleitoral;
- b) A constituição de Mesas de Voto nas Delegações Regionais, caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral considere conveniente;
- c) O prazo de apresentação de candidaturas;
- d) A informação de que é permitido o voto por correspondência, por representação e, quando tal for possível, por meios electrónicos;
- e) As condições necessárias para o sócio poder participar na Assembleia.

## CAPÍTULO IV

### DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS MESAS DE VOTO

## ARTIGO 7º.

### (DIRECÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL)

1. O processo eleitoral é, em momentos diferentes, da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Eleitoral e das Mesas de Voto.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Eleitoral, dirigir os respectivos trabalhos, bem como dirigir o processo eleitoral até ao momento da constituição da Comissão Eleitoral.

3. A direcção do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral desde o momento da sua constituição até ao da abertura da Assembleia Geral Eleitoral, retomando as suas funções para apuramento dos resultados, colaborando ainda com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no esclarecimento de quaisquer dúvidas que ocorram no decurso do acto eleitoral.

4. Às Mesas de Voto compete a direcção do processo de votação desde a abertura até ao encerramento das urnas.

#### ARTIGO 8º.

##### (COMISSÃO ELEITORAL)

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, e por um representante de cada uma das listas candidatas.

2. A Comissão Eleitoral entra em funções no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas e considera-se automaticamente extinta após a proclamação dos resultados eleitorais.

3. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos representantes das listas.

#### ARTIGO 9º.

##### (MESAS DE VOTO)

1. Na Assembleia Geral Eleitoral funcionam as mesas de voto que a Comissão Eleitoral considerar adequadas.

2. Cada uma das Mesas de Voto é constituída por um elemento da Mesa da Assembleia Geral que preside e por dois sócios por si designados.

3. As Mesas de Voto que, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, vierem a ser constituídas nas Delegações Regionais são compostas pelo respectivo Presidente do Conselho Directivo, que preside, e por dois sócios por si designados.

#### ARTIGO 10º.

##### (DELEGADOS DAS LISTAS)

1. Cada lista pode designar um delegado para cada Mesa de Voto.

2. Os delegados de lista têm o estatuto de observadores, assistindo-lhes o direito de fiscalizar todas as fases do processo de votação, designadamente:

- a) Recepção, abertura e introdução dos votos por correspondência nas urnas;
- b) Verificação da identidade, assinatura e capacidade eleitoral dos eleitores directos, por representação ou por correspondência;
- c) Conformidade dos votos e sua contagem.

3. Os delegados podem, em nome e no interesse da lista que representam, formular requerimentos e apresentar protestos por escrito, que ficarão registados em acta.

#### CAPÍTULO V

##### DA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

#### ARTIGO 11º.

##### (PRAZO)

A apresentação de candidaturas é feita na sequência da convocação da Assembleia Geral Eleitoral até quarenta dias de calendário anteriores à data fixada para a realização desta.

#### ARTIGO 12º.

##### (PROCESSO DE CANDIDATURA)

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega das listas completas para todos os Órgãos, com

Indicação do cargo a exercer por cada candidato e com menção do nome, número de sócio e ano do Curso de Defesa Nacional.

2. As listas candidatas são compostas pelos seguintes candidatos:
  - a) Para a Mesa da Assembleia Geral um Presidente, dois Vice-Presidente e dois Secretários.
  - b) Para a Direcção um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e um máximo de quatro Vogais.
  - c) Para o Conselho Fiscal um Presidente e dois Vogais.
3. Para cada órgão poderão ser apresentados até dois suplentes.
4. As candidaturas são obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
  - a) Relação dos subscritores da candidatura, com o número de sócio e respectiva assinatura;
  - b) Programa de candidatura;
  - c) Termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura e compromisso do exercício das funções para que for eleito;
  - d) Breve registo curricular de cada candidato;
  - e) Nomeação do representante da lista na Comissão Eleitoral, com indicação dos respectivos contactos.
5. As listas candidatas, os programas de candidatura e os registos curriculares não poderão, no conjunto, ultrapassar oito páginas A4 e, além da impressão em papel, devem ser igualmente entregues em suporte informático.
6. O programa de candidatura pode, ainda, ser entregue nos três dias úteis posteriores à data limite de apresentação de candidaturas.

## ARTIGO 13º.

### (LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. A apresentação da candidatura é feita na sede da AACDN durante o horário normal de expediente.
2. Da documentação entregue é apresentada cópia, na qual será lavrado termo de recebimento dos respectivos originais.
3. Tanto no original como na cópia deve indicar-se o dia e hora da apresentação da candidatura.

## CAPÍTULO VI

### DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

## ARTIGO 14º.

### (ACEITAÇÃO OU RECUSA PRÉVIAS DAS CANDIDATURAS)

1. Recebidas as candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral procede imediatamente à verificação das condições da sua aceitabilidade.
2. São liminarmente rejeitadas as listas que:
  - a) Não sejam subscritas pelo número mínimo de proponentes;

b) Não contenham o número de candidatos suficiente ao preenchimento de todos os cargos efectivos.

3. Da deliberação prevista no número anterior é dado conhecimento à Comissão Eleitoral logo que constituída.

#### ARTIGO 15º.

##### (ACEITAÇÃO DEFINITIVA DAS CANDIDATURAS)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo nos casos de rejeição liminar, solicita de imediato aos Serviços da AACDN que, no prazo máximo de três dias úteis, lhe forneçam os elementos que permitam ajuizar da elegibilidade dos candidatos e da capacidade dos proponentes.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, obtidos os elementos referidos no número anterior, convoca de imediato a Comissão Eleitoral para decidir sobre as condições de elegibilidade dos candidatos e da capacidade dos proponentes.

3. A decisão referida no número anterior deve ser devidamente fundamentada, tomada na primeira reunião da Comissão Eleitoral e nessa mesma data comunicada por escrito, com os respectivos fundamentos, aos representantes das listas.

4. No prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação prevista no número anterior, as listas, através do seu representante, podem apresentar à Comissão Eleitoral reclamação da deliberação, proceder à substituição de candidatos relativamente aos quais se verificou não serem elegíveis ou instruir o processo de candidatura com os elementos em falta.

5. A Comissão Eleitoral, no prazo de três dias úteis, decide, com carácter definitivo, as reclamações e aditamentos, de cuja deliberação e respectivos fundamentos dá cópia ao representante das listas interessadas.

#### ARTIGO 16º.

##### (DENOMINAÇÃO DAS LISTAS)

Terminado o processo previsto no artigo anterior a Comissão Eleitoral denomina as listas por letras, sendo designada por “Lista A” a apresentada em primeiro lugar e as restantes sucessivamente por ordem de apresentação.

#### CAPÍTULO VII

##### DA PROMOÇÃO ELEITORAL

#### ARTIGO 17º.

##### (DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO)

1. Com vista à divulgação e promoção eleitoral, os Serviços da AACDN facultam ao representante de cada lista relação actualizada dos sócios eleitores.

2. A divulgação e promoção eleitoral das listas decorre no período que medeia entre a decisão definitiva de admissibilidade das listas tomada pela Comissão Eleitoral e o dia anterior à Assembleia Geral Eleitoral.

3. A divulgação de informação sobre listas e seus programas tem como únicos destinatários directos os sócios da AACDN e é efectuada pelos Serviços da AACDN no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do início do período referido no número anterior.

4. Os Serviços da AACDN divulgam por correio electrónico a informação complementar que as listas, através do seu representante, pretendam prestar aos sócios, limitada a duas mensagens electrónicas por lista, com conteúdo correspondente a duas páginas A4 e enviada à AACDN em formato digital até dois dias úteis antes do acto eleitoral.

5. A informação divulgada ao sócios no decurso do processo eleitoral deve estar sempre conforme com a natureza e os fins da AACDN.

## ARTIGO 18º.

### (IGUALDADE DE TRATAMENTO)

Compete à Comissão Eleitoral assegurar igualdade de tratamento, de oportunidades e de direitos a todas as listas concorrentes.

## CAPÍTULO VIII

### DOS BOLETINS DE VOTO

## ARTIGO 19º.

### (REQUISITOS)

1. O boletim de voto é o meio formal de manifestação da intenção de voto, a qual se realiza pela aposição de uma cruz na quadrícula para tal destinada.
2. O boletim de voto deve ser organizado por forma a que o eleitor nele possa expressar, de modo fácil e inequívoco, o voto numa única lista.
3. Os boletins de voto são feitos em papel liso, de cor branca, sem marca ou sinal externo, contendo a designação de todas as listas concorrentes.

## ARTIGO 20º.

### (CONSERVAÇÃO E REMESSA DOS BOLETINS DE VOTO)

Os boletins de voto são enviados, por correio, para os eleitores com a antecedência mínima de dez dias úteis com relação à data das eleições e estão disponíveis junto das Mesas de Voto, durante o funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral.

## CAPÍTULO IX

### DA VOTAÇÃO

## ARTIGO 21º.

### (FORMAS DE VOTAÇÃO)

A votação é directa e secreta e pode ser efectuada através de:

- a) Voto presencial nas mesas de voto instaladas no local da Assembleia Geral Eleitoral se for o caso, na sede das Delegações Regionais;
- b) Voto por correspondência;
- c) Voto por representação;
- d) Voto electrónico.

## ARTIGO 22º.

### (VOTO PRESENCIAL)

1. O exercício do voto presencial comporta as seguintes fases;
  - a) Identificação do eleitor;
  - b) Verificação da capacidade eleitoral;

c) Introdução do voto na urna.

2. A identificação é feita mediante a apresentação do cartão de sócio da AACDN ou de outro documento de identificação.

3. A capacidade eleitoral é verificada por consulta aos cadernos eleitorais elaborados, por ordem alfabética, pelos Serviços da AACDN, existindo dois exemplares em cada mesa de voto, nos quais se anota a participação do sócio no acto eleitoral.

4. Na votação o eleitor entrega o boletim de voto, dobrado em quatro, ao Presidente da Mesa de Voto, que o introduzirá na urna, anunciando o nome do associado votante.

#### ARTIGO 23º.

##### (VOTO POR CORRESPONDÊNCIA)

1. No voto por correspondência, o eleitor coloca uma cruz na quadrícula destinada à manifestação do direito de voto e introduz o boletim dobrado em quatro num envelope sem identificação exterior.

2. Este envelope, depois de fechado, é introduzido num outro endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhado de fotocópia de documento de identificação do sócio, na qual apõe a sua assinatura e número de sócio.

#### ARTIGO 24º.

##### (VOTO POR REPRESENTAÇÃO)

A votação por representação é feita pelo sócio representante, em nome e representação do sócio representado, apresentando a respectiva declaração acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade do representado ou de documento com igual força probatória, sendo o processo de votação semelhante ao da votação presencial.

#### ARTIGO 25º.

##### (VOTO ELECTRÓNICO)

1. O direito de voto pode ser exercido através do voto electrónico quando a AACDN dispuser dos meios que o permitam.

2. Conjuntamente com a demais documentação necessária ao exercício do direito de voto, são enviadas aos sócios as instruções necessárias à execução do voto em segurança e sua confirmação.

#### CAPÍTULO X

##### DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

#### ARTIGO 26º.

##### (VERIFICAÇÃO DOS VOTOS)

1. Depois de entrados nas urnas todos os boletins de voto, bem como os envelopes interiores contendo os votos por correspondência, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral faz o anúncio do encerramento da votação e da abertura das urnas, sendo abertas em simultâneo tanto as que se encontram no local onde decorre a Assembleia Geral como nas Delegações Regionais.

2. Abertas as urnas, procede-se à abertura dos envelopes de votos por correspondência, e à desdobragem dos boletins de voto, separando-os por votos válidos, votos brancos e votos nulos. Os votos válidos são separados por listas.

#### ARTIGO 27º.

##### (CLASSIFICAÇÃO DOS VOTOS)

1. São considerados votos válidos aqueles cujo boletim contenha tão somente a expressão inequívoca da opção eleitoral do sócio.

2. São considerados votos brancos aqueles cujo boletim não contenha qualquer sinal.

3. São considerados votos nulos aqueles cujo boletim não contenha exclusivamente a cruz indicativa da opção de voto, aposta na respectiva quadrícula.

## CAPÍTULO XI

### DO APURAMENTO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

#### ARTIGO 28º.

##### (APURAMENTO DOS RESULTADOS)

1. Cada Mesa de Voto procede à contagem dos votos e elabora acta a assinar por todos os seus membros, com indicação precisa dos resultados eleitorais, menção de eventuais incidentes ocorridos no decurso da votação.

2. A acta é entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral acompanhada dos boletins de voto, cadernos eleitorais e outros eventuais documentos relativos à mesa de voto.

3. Nas Delegações Regionais, o Presidente do Conselho Directivo comunica, via telefónica, os respectivos resultados eleitorais, enviando no dia seguinte ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a acta elaborada nos termos dos números anteriores.

#### ARTIGO 29º.

##### (CONFIRMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS)

1. O resultado é confirmado por acto da Comissão Eleitoral e deve ficar documentado em acta.

2. Terminado o apuramento dos resultados o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunica-os à Assembleia Geral Eleitoral, os quais serão também afixados na Sede e nas Delegações Regionais.

#### ARTIGO 30º.

##### (REPETIÇÃO DO ACTO ELEITORAL)

Em caso de empate, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral suspende a sessão e marca a repetição do acto eleitoral, o qual deve realizar-se no prazo máximo de sete dias úteis.

#### ARTIGO 31º.

##### (REPETIÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL)

No caso de apenas uma lista se ter apresentado ao acto eleitoral, o número de votos válidos deve ser superior à soma dos votos brancos e nulos, sem o que terá de se proceder a novas eleições, as quais devem ser marcadas no prazo máximo de cinco dias úteis.

#### ARTIGO 32º.

##### (PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS)

Findo o processo eleitoral o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama eleita a lista mais votada.

Lisboa, Maio de 2007